



FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

FAFTE

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

ARARAQUARA-SP

- 8 JUL 2025
04.8866

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

04

Aprovado em reunião realizada em 15/04/2025

Araraquara-SP

MARCO REGUZZINI JUNIOR
Procurador de Justiça



REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação (FAFCE), além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º. A FAFCE desenvolverá suas atividades de suporte ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, inclusive assessoria e consultoria técnica, de acordo com os objetivos estabelecidos nos Artigo 5º, 6º e 7º do Estatuto e de acordo com a Proposta Orçamentária, de cada ano, devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

Artigo 3º. As atividades a que se refere o artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, entende-se por projeto toda atividade de ensino, pesquisa, inovação e extensão, assessoria e consultoria técnica com prazo determinado para execução e pessoal especificamente a ela alocado e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º. Os Projetos e Programas poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada.

Parágrafo primeiro. Os projetos e programas que forem desenvolvidos no âmbito da UNESP ou outras instituições públicas ou privadas, demandarão a existência de um Convênio (ou instrumento legal pertinente), de acordo com as normas destas instituições.

Parágrafo segundo. Os projetos e programas deverão ser elaborados de acordo com o Manual do Pesquisador da FAFCE e devem ser especificados os

048866
- 8 JUL 2022
ARAFCE/JURRA - SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



objetivos, a duração, o coordenador, a equipe participante e os recursos e sua origem.

Artigo 5º. A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos/programas, nos termos do Estatuto e Regimento Interno e decidirá sobre a participação da Fundação em cada caso, assinando o correspondente instrumento legal.

Parágrafo primeiro. Projetos envolvendo docentes, pesquisadores e/ou funcionários técnico-administrativos do IQ/UNESP, ou suas dependências, deverão ser previamente aprovados pelas instâncias competentes;

Parágrafo segundo. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Curador

Artigo 6º. A FACTIVE ao orçar quaisquer projetos e programas, incluirá as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), fixada pela Diretoria Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação. A forma de utilização desses recursos será apresentada anualmente na Previsão Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO CURADOR

Artigo 7º. O Conselho Curador será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) docentes do IQ-UNESP, em atividade ou aposentados, e 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro. Os docentes deverão se candidatar obedecendo o prazo definido em edital a ser publicado, na lista de e-mails institucional e no site virtual da FACTIVE (www.facte.com.br), com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
048866
3

[Handwritten signature]
P. Lain
4º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



Parágrafo segundo. O mesmo edital será enviado, por e-mail, às entidades da sociedade civil parceiras da FATEC, como SEBRAE, SENAI, CIESP, ACIA, dentre outras, para que apresentem seus candidatos.

Artigo 8º. Os novos membros, serão eleitos pelo Conselho Curador, na sua composição vigente, dentre os inscritos, como previsto no artigo 7º deste Regimento

Artigo 9º. As decisões de competência do Conselho Curador da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da FATEC poderá ser convocada para participar das reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 10º. Das reuniões do Conselho Curador:

Parágrafo primeiro. Exige-se maioria absoluta dos membros do Conselho Curador para discussão e deliberação sobre a extinção da FATEC;

Parágrafo segundo. Exige-se a presença de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Curador para as deliberações a seguir enumeradas, tomadas por maioria de votos:

- I. Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleição dos novos membros do Conselho Curador;
- III. Indicação de membros para suprir cargos vagos no Conselho Curador e/ou na Diretoria Executiva;
- IV. Aprovação de alienação de bens móveis e imóveis da FATEC;
- V. Aprovação do Regimento Interno da FATEC;
- VI. Aprovação da Prestação Anual de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo terceiro. Nas reuniões conjuntas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, prevista neste regimento, as deliberações serão tomadas por pelo menos 2/3 de seus componentes por maioria de votos.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
048866
ARARAQUARA - SP

[Handwritten signatures and stamps]
... JUNIOR
... de Justiça

Parágrafo quarto. As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata.

Artigo 11º. O Conselho Curador, sempre que necessário, deliberará sobre qualquer assunto de interesse da FACTE, desde que mencionados no edital de convocação, sendo que reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a. Até a primeira semana de março de cada ano para aprovar o a Prestação Anual de Contas apresentados pela Diretoria Executiva, e deliberar sobre assuntos relacionados, arrolados na pauta da reunião;
- b. Na segunda quinzena de outubro de cada ano para aprovar a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c. A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os novos membros do Conselho Curador;
- d. A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os novos membros da Diretoria Executiva;

II. Extraordinariamente: Quando especialmente convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pela manifestação da maioria de seus membros.

Artigo 12º. A convocação para as reuniões do Conselho Curador será efetuada por via eletrônica, com aviso de recebimento.

Parágrafo primeiro. Da convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo segundo. As reuniões poderão ser virtuais e poderão ser gravadas, neste caso o link para a reunião constará da Convocação.

Parágrafo terceiro. A convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 13º. O presidente do Conselho Curador dirigirá as reuniões, de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2022
048866
ARARAQUARA-SP

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Parágrafo único. Na ausência do Presidente a uma reunião os demais membros presentes elegerão um Presidente “ad hoc” para dirigi-la e exercer o voto de qualidade.

Artigo 14º. As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata e quando for o caso, baixadas sob a forma de Resoluções.

Parágrafo primeiro. O Conselho poderá solicitar a colaboração do pessoal administrativo da FATEC para lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo segundo. As atas, adequadamente lavradas e contendo as deliberações do Conselho, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado por qualquer participante da reunião, serão submetidas à aprovação do colegiado, em reunião subsequente.

Artigo 15º. As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os docentes do Instituto de Química de Araraquara-SP, em atividade ou aposentados, organizados em chapas.

Parágrafo primeiro. Os docentes deverão se candidatar obedecendo o prazo definido em edital a ser publicado, na lista de e-mails institucional e no sítio virtual da FATEC (www.fatec.com.br), com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo segundo. O reitor, o vice-reitor, os pró-reitores da UNESP, bem como os diretores e vice-diretores do Instituto de Química não poderão participar da Diretoria Executiva da FATEC.

ARARAQUARA - SP

- 8 JUL 2023 098870

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Parágrafo terceiro. A eleição se dará 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, mediante votação direta dos membros do Conselho Curador, considerando-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 17º. A Diretoria Eleita inicia seu mandato no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Artigo 18º. Extingue-se o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, antes do seu término, quando o titular faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, cabe ao Conselho Curador escolher o substituto.

Artigo 19º. As decisões de competência da Diretoria Executiva da FATEC serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para qualquer deliberação, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da FATEC "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Artigo 20º. O Diretor Presidente, ou seu substituto de acordo com o estabelecido no Estatuto, dirigirá as reuniões, de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Artigo 21º. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da FATEC serão realizadas uma vez por bimestre e convocadas pelo Diretor Presidente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2005
048865
MARRA BUARDO SP

Plair
PROFESSOR DE JURISPRUDÊNCIA
PROFESSOR DE JURISPRUDÊNCIA



Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será efetuada por via eletrônica, com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo terceiro. As reuniões poderão ser virtuais e poderão ser gravadas, neste caso o link para a reunião constará da Convocação.

Parágrafo quarto. A convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 22º. As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob a forma de Resoluções.

Parágrafo primeiro. O Diretor Administrativo da FATEC será o responsável pela lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo segundo. As atas lavradas ficarão sob a guarda da Gerência Administrativa da FATEC e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

Artigo 23º. As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva relatará as atividades desenvolvidas no trimestre findo ao Conselho Curador, por meio de ofício encaminhado por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Artigo 25º. As alterações da Proposta Orçamentária, aprovados nos termos do estabelecido no Estatuto e neste Regimento, deverão ser encaminhadas ao Conselho Curador para aprovação, em qualquer tempo e em regime de urgência.

ARARÁQUARA-SP
- 8 JUL 2025
048866
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



Artigo 26º. Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá designar Comissões Assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões Assessoras poderão ser convocados para participar das reuniões da Diretoria Executiva da FACTIVE, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV- DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 27º. O Corpo Administrativo da FACTIVE poderá ser composto por:

- I - Gerente Administrativo
- II - Assistente Administrativo
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em Projetos e Programas da FACTIVE

Artigo 28º. Compete à Gerência Administrativa gerir as rotinas administrativas e financeiras a seguir relacionadas:

- I. Provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FACTIVE;
- II. Auxiliar na seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos nos;
- III. Manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo da FACTIVE;
- IV. Execução de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- V. Manutenção do arquivo da FACTIVE;
- VI. Coordenação geral de correspondências e comunicações;
- VII. Preparação e elaboração dos relatórios gerenciais;
- VIII. Supervisão da contabilidade;
- IX. Controlar as receitas e contas a pagar;
- X. Elaborar e controlar contratos;
- XI. Arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;

ARARAQUARA-SP

- 8 JUL 2025

048866

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL O
DE PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signatures and stamps]



- XII. Preparar documentos para movimentação de contas bancárias, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- XIII. Gerir as aplicações financeiras da FACTIVE;
- XIV. Gerir as rotinas financeiras da FACTIVE;
- XV. Manter sob guarda os valores da FACTIVE;
- XVI. Elaborar a proposta orçamentária, juntamente com a Diretoria Administrativa da Factive e executá-la, de acordo com a aprovação do Conselho Curador;
- XVII. Outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 29º. Na ausência do Gerente Administrativo, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

Artigo 30º. Os integrantes do corpo administrativo da FACTIVE serão contratados de acordo com o Regulamento de Contratação de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador em 27/08/2024 e poderão ser contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 31º. A FACTIVE poderá contratar/terceirizar, sempre que necessário, serviços especializados nas áreas administrativas, contábeis e/ou jurídicas.

CAPÍTULO V- DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNESP

Artigo 32º. A utilização de espaço público e imagem pertencente a Universidade, por parte da Fundação, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

CAPÍTULO VI- DA TRANSPARÊNCIA DA FACTIVE EM RELAÇÃO A UNESP E AO PÚBLICO

AFARRAQUARA-SP
-8 JUL 2025
048866
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Artigo 33º. A FACTIVE encaminhará à Diretoria do IQ/UNESP, a Prestação Anual de Contas, referente ao exercício findo, após a aprovação pelo Conselho Curador, até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

Artigo 34º. A FACTIVE prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comarca de Araraquara, referente ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinada pelo órgão velador.

Artigo 35º. A FACTIVE incluirá no e-TCESP, até o último dia de maio de cada ano, os documentos requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a Resolução nº 11/2021 e nº 23/2022

Artigo 36º A FACTIVE manterá em sua página virtual um "Portal da Transparência" onde serão alocados;

- I. os últimos pareceres disponíveis do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- II. Extratos de Convênios, Termos de Fomento e outros instrumentos legais firmados com entes públicos;
- III. Documentos disciplinadores das atividades da Fundação: Estatuto, Regimento, Regulamentos, Resoluções;
- IV. Prestação Anual de Contas aprovada pelo Conselho Curador;
- V. Planilha com os pagamentos efetuados a funcionários públicos.

ARARAQUARA-SP
- 8 JUL 2025
04.8866
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador da FACTIVE, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 38º Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado, por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Curador, observadas as disposições contidas no Estatuto.

[Handwritten signatures and stamps]

Artigo 39º A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 40º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º. Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Araraquara.

Araraquara 15 de abril de 2025

Profº Drº PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Diretor Presidente da FACTE

Profª Drª MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS
Presidenta Conselho Curador - FACTE

PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
Advogado OAB-SP nº 426.028
Assessoria Jurídica

Promotor de Justiça

MÁRIO SUGIYAMA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 8 JUL 2025
ARARAQUARA - SP
048866

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-23, registrado e microfilmado sob Nº 48866 em 08 de julho de 2025. Microfilme anterior 48865

FERNANDO HENRIQUE RUGINO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
115,95	32,92	22,53	6,13	7,95	5,54	3,45	194,47